



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 796/2025

PROJETO DE LEI N.º 14.579, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que proíbe a contratação de empresas de comunicação com pendências financeiras, trabalhistas ou civis pela Prefeitura de Jundiaí e seus órgãos.

PARECER 30

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o mérito de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Sendo de competência desta Comissão, analisar a matéria em apreciação, de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que tem por intuito assegurar que a Prefeitura Municipal de Jundiaí e seus órgãos, ao contratar empresas de comunicação para a execução de campanhas publicitárias, publicidade institucional ou qualquer outro tipo de ação de marketing, priorizem empresas que estejam em conformidade com suas obrigações fiscais, trabalhistas e civis garantindo, assim, maior transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Apesar do parecer da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, de nº 56/2025, afigurar que a propositura usurpa a competência legislativa da União atestando a sua inconstitucionalidade, e do parecer contrário de nº 79/2025, da Comissão de Justiça e Redação, esta Comissão entende que o presente projeto de lei merece ser debatido no Plenário, uma vez que o tema em questão é de suma importância, pois contratar instituições que estejam com suas obrigações em dia, evita prejuízos financeiros ao Município e possíveis danos à imagem da Administração Pública.

Diante do exposto, apresento voto favorável.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

CARLA BASÍLIO
Presidente e Relator

LEANDRO JERONIMO BASSON
“Leandro Basson”

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B6B5-28F1-286F-2CB0